



CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA N.º 01/2026

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do **procedimento de Hasta Pública e que tem por objeto a Alienação de Madeiras Caídas com a Tempestade Kristin – CED FM**, situada em Amiais de Cima, 2025-012 Abrã, e cujos Serviços Centrais se encontram localizados na Av. do Restelo n.º 1, 1449-008 Lisboa, nomeadamente:

Espécie	Zona	Local	N.º	Vol. Estim. (m3/ arv.)	Vol. Total (m3)
Sobreiros tombados	Alcanena	P. Animal	2	1	2
		Pastagem, portão	1	1,5	1,5
		Central	1	1	1
	Santarém	Pastagem Burros	2	2,5	5
		Linha de água	1	1	1
	TOTAL			7	
Pinheiros-bravos tombados	Alcanena	Trilho Ori-burro - 20	5	2,5	12,5
		Trilho Ori-burro - 21	2	2	4
		Trilho Ori-burro - 22	2	1	2
		Trilho Ori-burro - 24	5	1,5	7,5
		Trilho Ori-burro - 25, cerca	2	1	2
		Trilho Ori-burro - 26	3	1,5	4,5
		Trilho Ori-burro - 27, apiário	3	1,5	4,5
		Trilho Ori-burro - 28	9	2	18
		Mata - Ori-pedestre - 75	3	0,5	1,5
		Central	32	1,75	56
		Santarém	Vinha/Olival	1	2
	Barreiro		2	0,5	1
	TOTAL			69	
Choupo	Alcanena	Central	1	1,5	1,5
Eucalipto	Alcanena	Trilho Ori-burro - 24, obstrução do caminho	1	1	1
4 Espécies	TOTAL		78		128,5

Cláusula 2.^a
Requisitos gerais de alienação

1 – As madeiras objeto de alienação deverão ser recolhidas na Quinta do Arrife, situada em Amiais de Cima, 2025-012 Abrã.

2 - O período previsto de escoamento das madeiras é de 15 dias a contar da data de apresentação de comprovativo da transferência bancária.

Nota: Para melhor conhecimento, estas madeiras poderão ser vistas todos os dias úteis da semana entre as 9.00 às 17.00 horas nas instalações da Quinta do Arrife).

3 - As madeiras para venda poderão ser recolhidas durante os dias da semana entre as 10:00h e as 12:00h e entre as 15:00h e as 17:00h.

4 - O transporte das madeiras vendidas será da responsabilidade do adquirente e do transportador, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene, saúde no trabalho e sobre o bem-estar animal.

5 - Não serão aceites devoluções das madeiras após a sua carga.

Cláusula 3.^a
Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante 15 dias a contar da data de transferência bancária do valor adjudicado.

Cláusula 4.^a
Alienação

A alienação será efetuada de acordo com o referido na Cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a
Preço base do procedimento

1 - O preço base de venda para a alienação da totalidade do objeto do presente procedimento de Hasta Pública, é de **€ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base é o preço mínimo que a CPL se dispõe a aceitar pela alienação da madeira.

Cláusula 6.^a
Condições de pagamento

- a) Resgate do cheque no valor 15% do preço base, apresentado com a proposta após adjudicação;
- b) Liquidação do remanescente do valor adjudicado através de transferência bancária para CASA PIA DE LISBOA, IP (PT50078101120112001415179);
- c) Envio de comprovativo da transferência bancária para o email: uaf@casapia.pt

Cláusula 7.^a

Outros encargos do adquirente

- 1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela recolha das madeiras no prazo de 15 dias a contar da data de transferência do valor adjudicado.
 - b) As madeiras serão recolhidas na Quinta do Arrife, situada em Amiais de Cima, 2025-012 Abrã;
 - c) Pelo transporte daquelas de acordo com as normas legais em vigor;
 - d) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à CPL por motivos que lhe sejam imputáveis.
- 2 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3 - É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 8.^a

Sigilo

O adquirente garantirá o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade alienante.

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito, ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

O adquirente não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade alienante.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 12.^a

Prevalência

- 1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do adquirente.
- 2 - Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adquirente.